



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

= L E I Nº 1368/71 =

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal no Município de Garça, Estado de São Paulo conforme Decreto Federal nº 66884 de 16 de 07-70, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam introduzidas na lei municipal nº 1304/70, de 31/12/70, as seguintes modificações e alterações:

O artigo 156 passa a vigorar com a seguinte redação:-

a) Imposto Predial Urbano.....1% (um por cento) sobre o valor venal do prédio ou construção;

b) TAXA DE VIGILÂNCIA PÚBLICA:

1 - Zona Central e 1ª Zona.....Cr\$ 1,60, por metro linear de frente da propriedade;

2 - 2ª Zona.....Cr\$ 0,90, por metro linear de frente da propriedade;

3 - 3ª Zona.....Cr\$ 0,25, por metro linear de frente da propriedade;

c) TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO:

1 - Zona Central e 1ª Zona.....Cr\$ 1,32, por metro linear de frente da propriedade;

2 - 2ª Zona.....Cr\$ 0,93, por metro linear de frente da propriedade;

3 - 3ª Zona.....Cr\$ 0,63, por metro linear de frente da propriedade;

d) TAXA DE LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS:

1 - Zona Central e 1ª Zona.....Cr\$ 1,18, por metro linear de frente da propriedade;

2 - 2ª Zona.....Cr\$ 0,84, por metro linear de frente da propriedade;

3 - 3ª Zona.....Cr\$ 0,56, por metro linear de frente da propriedade;

e) TAXA DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS:

1 - Zona Central e 1ª Zona.....Cr\$ 1,00, por me-

Of. N.º

Proc. N.º



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

- tro linear de frente da propriedade;
- 2 - 2ª Zona Cr\$ 0,80, por m e
tro linear de frente da propriedade.
- 3 - 3ª Zona Cr\$ 0,50, por m e
tro linear de frente da propriedade.

Artigo 2º - O parágrafo 1º do artigo 181 passa a vi
rar com a seguinte redação:

§ 1º - As taxas serão cobradas na seguinte base:

- a) até 15,00 m2.....Cr\$ 20,00
- b) de 16,00 m2 a 30,00 m2...Cr\$ 1,40 o m2
- c) de 31,00 m2 a 100,00m2...Cr\$ 1,20 o m2
- d) de 101,00 m2 a 300,00m2...Cr\$ 0,80 o m2
- e) de 301,00 m2 a 600,00m2...Cr\$ 0,50 o m2
- f) acima de 600,00 m2.....Cr\$ 0,40 o m2

§ 2º - A taxa mínima de licença para localização de -
estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Ser
viços não poderá ser inferior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

Artigo 3º - O item I, da tabela I, PARA O LANÇAMENTO
E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, passa
a vigorar com a seguinte redação:

I - Profissionais Liberais e Autô-

nomos.....60% sobre o salário mínimo.

Artigo 4º - A Taxa de Licença para EXECUÇÃO DE ARRUA-
MENTOS DE TERRENOS PARTICULARES, constante do item 38 da TABELA II,
passa a vigorar com a seguinte redação:

38 - ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS:

Qualquer área a ser loteada deverá, em primeiro
lugar, ser submetida à aprovação da Diretoria de Obras da Prefeitu-
ra, obedecendo às seguintes exigências:

- a) Reserva ao Município, 32% (trinta e dois por-
cento) da área loteada para abertura de ruas e praças.
- b) A obrigar a proceder a abertura das ruas.
- c) Colocação de guias e sargetas.
- d) Rêde de água.
- e) Rêde de esgôto, quando houver possibilidade.

70



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

f) Construir a respectiva rede de iluminação pública.

38-A) A TAXA para execução desse serviço será cobrada na base de 0,001% (um milésimo) do salário mínimo vigente na região, por metro quadrado do loteamento.

Artigo 5º - A TAXA DE EXPEDIENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, constante da TABELA III passará a vigorar com a seguinte redação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA
TAXA DE EXPEDIENTE		% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
1 - ALVARÁS		
a)	de licença concedida.....	2,00 %
b)	de qualquer natureza.....	2,00 %
c)	vistorias.....	4,00 %
2 - ATESTADOS		
a)	por lauda até 33 linhas.....	4,00 %
b)	sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	3,00 %
3 - APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO		
	Cada decreto contendo aprovação parcial ou geral de arruamento ou loteamento de terreno.....	4,00 %
4 - BAIXAS		
	De qualquer natureza em lançamentos ou registros e outros.....	4,00 %
5 - CERTIDÕES		
a)	por lauda de até 33 linhas.....	4,00 %
b)	sobre o que exceder, por lauda ou fração	2,00 %
c)	busca, por ano, alé das taxas das alíneas "a", "b" 0,5 %	
6 - CONCESSÕES - ATD DO PREFEITO CONCEDENDO:		
a)	Favores, em virtude da Lei Municipal sobre o valor da concessão.....	4,00 %
b)	Privilégio individual ou a empresa concedido pelo município, sobre o valor efetivo ou arbitrado.....	4,00 %



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

4

Of. N.º

Proc. N.º

c) Permissão para exploração, a título precário,
de serviço ou atividade.....4,00 %

7- CONTRATOS COM O MUNICÍPIO

- sobre o valor do contrato.....0,5 %

8- GUIAS APRESENTADAS ÀS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS,

PARA QUALQUER FIM:

- excluídas as emitidas pelos servidores munici-
pais e relativas aos serviços de administração...4,00 %

9- PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, RECURSOS OU MEMORIAIS

DIRIGIDOS AOS ÓRGÃOS OU AUTORIDADES MUNICIPAIS:

a) por lauda de até 33 linhas.....3,00 %

b) para cada documento anexado, p/ fôlha.....0,5 %

c) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....2,00 %

10- PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO COM O MUNICÍPIO

- sobre o valor da prorrogação.....0,1 %

11- TERMOS E REGISTROS DE QUALQUER NATUREZA,

LAVRADOS EM LIVROS MUNICIPAIS:

- por página de livro ou fração.....1,00 %

12- TÍTULOS:

Artigo 6º - Fica acrescentado ao item TAXAS E SERVIÇOS

DIVERSOS, o seguinte:

- Rebaixamento de guias.....5,00 %

§ Único - As TAXAS DE CEMITÉRIO passam a ser as seguin

tes:

SALÁRIO MÍNIMO

DISCRIMINAÇÃO	ADULTO	MENOR
Inumação em sepultura comum.....	3,00 %	2,00%
Inumação em sepultura perpétua.....	5,00 %	2,50%
Exumação para outros cemitérios.....	10,00 %	5,00%
Exumação para o mesmo cemitério.....	5,00 %	2,50%
<u>Concessão de terreno de 1,20 x 2,60</u>		
a) Avenida Central.....	20,00 %	
b) Avenida Transversal.....	15,00 %	10,00%
c) Avenidas Intermediárias.....	10,00 %	5,00%



Prefeitura do Município de Garça
Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

CONSTRUÇÕES

ADULTO

MENOR

- Construção de capelas.....5,00% s/ valor da obra
- Construção de túmulos de granito 5,00% s/ valor da obra
- Revestimento e embelezamentos até

Cr\$1.000,00 para adulto.....5,00%

- Revestimento e embelezamentos até

Cr\$500,00, para menor..... 3,00 %

- Construção de carneiros.....3,00% 1,50 %

- Construção de lajes.....2,00% 1,00 %

NOTA: Somente serão permitidas construções de capelas em terrenos que medem 2,40 x 2,60.

Para efeito de cobrança, menores compreende-se até 10 anos de idade.

Artigo 7º - O artigo 141 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

§ Único - O fato gerador do tributo será resultante das atividades ou serviços prestados, de conformidade com a lista de serviços constante do Decreto-Lei Federal nº 406, de 31-12-1968 e leis complementares.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de dezembro de 1971.

JAIME NOGUEIRA MIRANDA

Interventor Federal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra

SÉRGIO MORAIS

Diretoria do Expediente